



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 36/10 – Aut. nº 48/10 – Proc. nº 717/10-CMV

LEI Nº 4.580, DE 12 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a repressão da prática de Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências correlatas.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, ou no exercício de atos correlatos, por agentes políticos e servidores públicos, que submeta o servidor público municipal a situação que propicie violação da sua dignidade, subjetividade ou que o sujeite a condições de trabalho humilhante, degradante ou incompatível com sua condição de pessoa humana.

Parágrafo único. Equiparam-se aos sujeitos ativos descritos no *caput*, aqueles que de qualquer forma exerçam autoridade sobre o servidor público municipal.

Art. 2º. Para os fins do disposto na presente Lei, considera-se assédio moral toda ação, omissão, ordem, escrito, palavra ou gesto, praticado de modo direto, indireto ou subliminar, continuamente, dentro ou fora da repartição pública, mas, em razão do serviço, pelos agentes ou servidores descritos no artigo 1º contra servidor público municipal subordinado ou não, que abusando da autoridade que lhe confere suas funções, com o objetivo ou efeito de atingir-lhe a paz, auto-estima ou a capacidade pessoal de realizar a sua função de forma condizente com interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 36/10 – Aut. nº 48/10 – Proc. nº 717/10-CMV – Lei nº 4.580/10

Fl. 02

§ 1º. Considera-se, dentre outras condutas, para efeito do *caput* deste artigo:

- I. Punições ilegítimas, sobremaneira quando claramente adotadas, com o fim de prejudicar o servidor em sua carreira, benefícios do cargo ou estabilidade;
- II. Transferir do local da prestação do serviço o servidor, em desrespeito ao interesse do serviço;
- III. Designar para o exercício de funções triviais o servidor exercente de funções técnicas, especializadas ou que de qualquer forma exijam treinamento e conhecimentos específicos;
- IV. Determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou incompatíveis com o cargo que o servidor público municipal ocupa;
- V. Determinar ao servidor o cumprimento de atribuições, sabedor de que não tem condição de delas desincumbir-se, seja por questões de ordem pessoal ou por serem inexequíveis;
- VI. Apropriar-se do crédito de idéias, proposições e trabalhos do servidor;
- VII. Oprimir, coagir ou cercear o servidor no tocante ao direito de opinião e de crítica exercido na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valinhos, bem como, por seu posicionamento ideológico, político ou partidário, na forma da Constituição Federal.

§ 2º. Considera-se igualmente assédio moral a ação, omissão, ordem, escrito, palavra ou gesto que implique em;

- I. Desprezo, humilhação ou ignorância ao servidor, que visem a isolá-lo do contato ou do convívio com seus superiores hierárquicos ou demais servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros, bem como a letargia propositada tendente a subutilizar o efetivo exercício do cargo;
- II. Exposição do servidor a efeitos físicos, mentais ou morais impróprios, em prejuízo do seu desenvolvimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Do P.L. nº 36/10 – Aut. nº 48/10 – Proc. nº 717/10-CMV – Lei nº 4.580/10

Fl. 03

- III. Divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor.

Art. 3º. O assédio moral praticado pelo agente, servidor ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Lei é considerado infração, punível da seguinte maneira:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão.

§ 1º. Na aplicação das penalidades acima serão mensurados a vontade do ofensor e os seus antecedentes funcionais.

§ 2º. Todas as formas de penalidade descritas serão objeto de anotação na folha individual do servidor responsável, valendo para efeito de cômputo dos benefícios estatutários.

§ 3º. A advertência será efetivada por escrito, para os casos em que não houver reincidência e assim o recomendarem os antecedentes funcionais do infrator.

§ 4º. A suspensão deverá ser aplicada em caso de reincidência ou quando os antecedentes funcionais o recomendarem, a primeira por 15 (quinze) dias e a segunda por 30 (trinta) dias.

§ 5º. A demissão será aplicada em caso de reincidência nas suspensões.

Art. 4º. As penalidades de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo administrativo que assegurará a estrita observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valinhos.

Parágrafo único. O processo de que cuida o *caput* terá início de ofício ou por provocação de assediado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 36/10 – Aut. nº 48/10 – Proc. nº 717/10-CMV – Lei nº 4.580/10

Fl. 04

Art. 5º. Nenhum servidor público municipal poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento por haver testemunhado as atitudes de que trata esta Lei ou mesmo por havê-las relatado a quem de direito.

Art. 6º. Considera-se dever de todos os agentes e servidores a adoção de providências tendentes a prevenir o assédio moral, constituindo omissão, nos termos do artigo 2º da presente Lei, a inobservância deste imperativo.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de julho de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

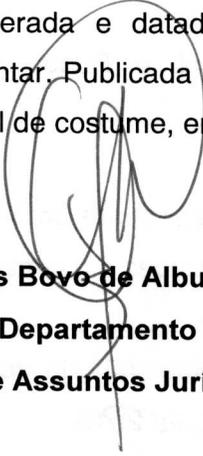
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ALDEMAR VEIGA JUNIOR

Secretário de Assuntos Internos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 12 de julho de 2010.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira